

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de resolução que, por proposição conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, altera a Resolução n.º 379, de 17 de março de 2021, a qual instituiu, em caráter definitivo, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição (SJR – 1º GRAU) no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

A unidade, surgida a partir de um projeto inovador da gestão do Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, desde a sua implantação, atuou no assessoramento e processamento da totalidade dos feitos pertencentes a 50 zonas eleitorais de todo estado, selecionadas de acordo com critérios previamente estabelecidos, dentre os quais o congestionamento cartorário de processos eletrônicos e inexistência de servidor efetivo com formação jurídica no quadro de pessoal.

Ao final do exercício 2021, e com vistas ao cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça, a SJR – 1º GRAU passou a assistir ainda, em caráter temporário, prioritário e regime de mutirão, mais 29 (vinte e nove) zonas eleitorais, elencadas na Portaria Conjunta n.º 05, de 8 de novembro de 2021.

Foi criada para ser uma unidade do futuro, na medida em que viabiliza a modernização e racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento dos feitos, uniformização dos procedimentos e aumento da produtividade cartorária.

A despeito, todavia, da **excelência dos resultados obtidos** ao longo de sua atuação, ficou evidenciada, **notadamente ante o reduzido quadro funcional desta Justiça Especializada e o início de um ano eleitoral**, a necessidade de realizar alguns ajustes em sua forma de funcionamento.

Esta Administração deparou-se com alguns impactos decorrentes da redução do quantitativo mínimo de servidores nas zonas eleitorais, gerados a partir do deslocamento de alguns deles para atuar junto à SJR – 1º GRAU, ainda que em caráter temporário, a partir do processo simplificado de seleção instituído por meio do Edital n.º 03/2021.

Até o momento em que o(s) servidor(es) remanescente(s) no cartório permaneceu(ram) exercendo suas atividades regularmente, não houve qualquer prejuízo à instituição. Ao contrário: tal como esperado, houve incremento da produtividade, mais celeridade na tramitação dos feitos, uniformização de

procedimentos, satisfação do(a) magistrado(a) e do(a) jurisdicionado(a). Para as unidades contempladas, de acordo com os *feedbacks* de todos os que foram beneficiados com os serviços da SJR – 1º GRAU, a contribuição foi fundamental.

O problema ocorreu nos casos em que o(a) servidor(a) lotado(a) no cartório precisou ausentar-se das atividades presenciais, em decorrência de licenças de saúde, licença gestante, comorbidades que constituem risco de agravamento para Covid-19, ou mesmo férias funcionais. E, cumpre ressaltar, essa foi uma situação recorrente, numa dimensão imprevisível à época da implantação do projeto.

Esse esvaziamento terminou por gerar custos à Administração, na medida em que, no intuito de evitar a solução de continuidade dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, foi preciso enviar novos(as) servidores(as) para suprir o *déficit*, mediante o pagamento de diárias e, conseqüentemente, de ônus para os cofres públicos.

Impõe-se considerar, ainda e sobretudo, a necessidade de suprir as unidades cartorárias do número suficiente de servidores para promover as atividades de planejamento e preparação das Eleições Gerais 2022, assim como de todas as outras que a sucederem.

Ao tempo em que algumas zonas eleitorais começaram a demandar a Presidência solicitando sua efetiva inclusão no âmbito de atuação da SJR – 1º GRAU - o que, destaque-se, embora fosse a previsão inicial, exigiria acréscimo de pessoal na equipe, **o Conselho de Zonas Eleitorais (CONZE) e o próprio Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco (SINTRAJUFE/PE) provocaram a Administração a prover as zonas eleitorais de mais servidores**, a fim de suprir as vagas daqueles que tinham passado a atuar junto à nova unidade. Uma equação, como se pode observar, de impossível solução.

O objetivo da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição, conforme pode extrair-se da sua norma instituidora, não foi reduzir as equipes, mas, ao contrário, ampliá-las, na medida em que se passaria a disponibilizar, para todas as zonas eleitorais, servidores com formação jurídica para as funções de assessoramento e processamento dos feitos judiciais.

Nesse contexto, apesar de instituída com a finalidade de servir indistintamente a todas as zonas eleitorais do estado, nos termos previstos no art. 2º da Resolução n.º 379/2021, o número de servidores disponíveis para lotação na SJR–1º GRAU, sobretudo quando considerados todos os aspectos acima tratados, mostrou-se insuficiente para atender, simultaneamente, a todas elas.

Com a instituição da unidade em caráter definitivo, ao fim do projeto-piloto criado com a Portaria Conjunta n.º 10/2020, pretendeu-se justamente elastecer seu âmbito de atuação, para incluir as zonas eleitorais do estado que ainda não estavam sendo contempladas, de forma a proporcionar a uniformização dos procedimentos cartorários e, a todas elas, sem distinção, o incremento da produtividade e eficiência.

Todavia, **no formato atual**, repito, em face de todos os elementos acima registrados, sobretudo da necessidade de realizar a eleição geral que se avizinha, a Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas, com o apoio do CONZE e do SINTRAJUFE/PE, externado em reunião com a antiga gestão, apontaram que tal finalidade tornou-se impossível de ser atendida.

Nesse cenário, a alteração ora proposta viabilizará essa ampliação, de forma a atender os princípios insculpidos no artigo 37 da CF, que pautam a atuação da administração pública, bem como na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao instituir a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, objetivou desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros.

É o relatório, no essencial.

VOTO

Conforme relatado, a norma *sub examine* busca alterar a Resolução n.º 379, de 17 de março de 2021, que instituiu, em caráter definitivo, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição (SJR – 1º GRAU) no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, com vistas, notadamente, a minimizar as dificuldades decorrentes da insuficiência de servidores nas zonas eleitorais e ajustar, à realidade atual do tribunal, o seu modelo de funcionamento.

Com a alteração, objetiva-se proporcionar meios da SJR – 1º GRAU, que continua vinculada à Corregedoria Regional Eleitoral, ampliar seu âmbito de atuação, a fim de **auxiliar no processamento e assessoramento dos feitos judiciais e administrativos em tramitação em todas as zonas eleitorais do Estado de Pernambuco, conferindo-lhes, finalmente, a isonomia que inspirou a sua criação.**

As alterações propostas consistem então, resumidamente, nas seguintes:

1. Atendimento a todas as zonas eleitorais, mas não de forma simultânea. Essa atuação dar-se-á de acordo com as necessidades apontadas por estudos da Corregedoria Regional Eleitoral ou por determinação da própria Presidência, em função de eventuais criticidades constatadas pela Administração.

Assim, a partir do que for determinado ou constatado, o Corregedor(a) editará provimento fixando cronograma de atividades/plano de trabalho, com unidades a serem contempladas, tarefas a serem desenvolvidas e prazos para cumprimento.

2. Possibilidade de atuação em demandas também de natureza administrativa, a exemplo da análise de requerimentos de alistamentos/transferências eleitorais via Sistema TítuloNet em período de fechamento de cadastro eleitoral.

No ponto, destaca-se que os processos de natureza administrativa que versem sobre situações de regularização de eleitor, direitos políticos ou inconformidades identificadas pelo batimento do Tribunal Superior Eleitoral, bem como que provoquem quaisquer repercussões no Cadastro Nacional de Eleitores, serão tratados, nos sistemas próprios, pelo cartório eleitoral ou pela Secretaria da Corregedoria, de acordo com suas respectivas competências.

É importante ressaltar, ainda, que a competência da SJR – 1º GRAU, nessas hipóteses, fica limitada ao auxílio remoto das zonas eleitorais assistidas, mantendo-se inalteradas as responsabilidades dos respectivos servidores pelo cumprimento das suas atribuições legais.

3. Enxuga-se a estrutura administrativa da unidade, de modo que mais servidores passam a ser aproveitados para a execução das próprias tarefas previstas no plano de trabalho.

A fim de atender ao planejamento da Corregedoria, a equipe executiva poderá ainda ser ampliada, por meio de designação de novos servidores, em caráter temporário.

Não sendo ano de eleição municipal, o Corregedor poderá, à vista de solicitação e por período determinado, ceder até 40% (quarenta por cento) dos servidores da equipe executiva da SJR – 1º GRAU, para reforçar as equipes de trabalho nos gabinetes de desembargadores eleitorais ou na Secretaria Judiciária, ou ainda compor grupos de trabalho e comissões temporárias, instituídas pela Administração na modalidade remota ou presencial.

É importante destacar por fim que, ante as alterações ora propostas, o redimensionamento do quadro funcional da SJR – 1º GRAU dar-se-á por ato

específico do Presidente, a ser editado no prazo de 15 dias da publicação desta Resolução.

Feitas tais considerações, submeto a minuta à apreciação da Corte.

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE-PE 379/2021. AJUSTES NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA REMOTA DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO APROVADA.